

MINUT	A	
-------	---	--

#### **ANEXO III**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EVENTO FESTA JUNINA UNIDADES SESC ANÁPOLIS E SESC FAIÇALVILLE, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00035 - PG.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço em locação de tendas para atender ao evento Festa Junina, que acontecerão nas unidades Sesc Anápolis e Sesc Faiçalville, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

IT	EM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Local de Realização	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	Locação de tendas piramidal (6 unidades): Evento: Festa Junina Medidas: 10 x 10 metros Material: Montada em estrutura de ferro galvanizado e coberta com lona PVC, com estrutura em perfil de alumínio padrão octanorm. Cor: Diversas	10	Diária	Sesc Anápolis	R\$	R\$



Altura: mínimo 2 metros - Montagem 17/06/2022 até as 17hs - Desmontagem 26/06/2022 até as 17hs - Local: Sesc Anápolis *Cada diária corresponde a locação de 6	
- Desmontagem 26/06/2022 até as 17hs - Local: Sesc Anápolis	
- Local: Sesc Anápolis	
tendas por dia, no período de 17/06 a 26/06	
Locação de tendas piramidal (6 unidades)	
Evento: Festa Junina	
Medidas: 3 x 3 metros	
Material: Montada em estrutura de ferro	
galvanizado e coberta com Iona PVC, com	
estrutura em perfil de alumínio padrão	
octanorm. – Com fechamento em painel TS	
formicado na cor branca e piso com forração	
2 em carnete na cor grafite 17 Diária Sesc RS RS	
COR: Diversas	
Altura: Mínimo 2 metros	
- Montagem 15/06/2022 até as 14hs	
- Desmontagem 01/07/2022 até as 17hs	
- Local: Sesc Faiçalville (Gramado parque	
infantil)	
*Cada diária corresponde a locação de 6	
tendas por dia, no período de 15/06 a 01/07	
Locação de tendas piramidal (1 unidade):	
Evento: Festa Junina	
Medidas: 10 x 10 metros – Com proteção	
lateral	
Material: Montada em estrutura de ferro	
galvanizado e coberta com Iona PVC, com	
estrutura em perfil de alumínio padrão	
octanorm. Sesc Rd Rd	
3 Cor: Diversas 17 Diária Sesc R\$ R\$	
Altura: mínimo 2 metros	
- Montagem 15/06/2022 até as 17hs	
- Desmontagem 01/07/2022 até as 17hs	
- Local: Sesc Faiçalville (Entrada do parque	
aquático)	
*Cada diária corresponde a locação de 1	
tenda por dia, no período de 15/06 a 01/07	
1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço	se

dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLAUSL	JLA SE	GUNDA -	– DA VI	IGENCIA
--------	--------	---------	---------	---------

2.1.	Ор	razo (	de	vigência	deste	Contrato	é		(	_) _		com	início	na	data	de
	//	<u></u>	_ ∈	e encerra	amento	em	_/_	/		,	, prorr	ogáve	I med	iante	e adit	tivo
conti	atual,	em aco	ord	o com o a	rt. 26,	parágrafo	úni	co da	a Res	solu	ção Se	sc nº 1	252/2	012	-CN.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00035-PG.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (.....................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo para execução do serviço será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente. A execução deverá ser realizada nas condições do item 1.3. Descrição do Objeto.
- 4.2. A montagem e desmontagem, dos itens deverá ser realizada pela contratada de acordo com o item 1.3. Descrição do Objeto.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.4. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.6. Os objetos deverão ser entregues limpos e higienizados, sendo vedada a entrega do objeto com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.7. O objeto licitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do momento de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 4.8. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 4.9. Para a execução dos serviços previstos nos itens 1 e 3, a empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverá estar vinculado ao Contrato ou instrumento equivalente.



- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

## a) SESC Anápolis - Item 01

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiaí, Anápolis – GO – CEP: 74.110-180.

Fone: (62) 3902-6900

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

## b) SESC Faiçalville - Item 02 e 03

Avenida Ipanema, qd 234/236, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO – CEP: 74.350-010.

Fone: (62) 3522-6300

CNPJ: 03.671.444/000**5-70** Inscrição Estadual: Imune

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.6. O Sesc Goiás reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.



- 8.2. Para os casos de desacordo com as especificações dos itens solicitados e execução do serviço, o Sesc Goiás não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em no máximo 02 (duas) horas.
- 8.3. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.
- 8.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à contratante.
- 8.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.



- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e



demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

## SESC ANÁPOLIS

a) Fiscal: Jean Carlos Martins Assessor Técnico III – Recreação Chefe de Setor de Serviços Gerais

Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53 Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Responsável Técnico: Jean carlos Martins - Assessor Técnico III – Recreação

## **SESC FAIÇALVILLE**

a) Fiscal: Ezequiel Frizon b) Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Assessor Técnico III Assistente Administrativo III

Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08 Matrícula: 10861 CPF: 770.155.761-04

Responsável Técnico: Ana Paula Azevedo Lima - Assistente Técnico III - Nutrição

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CONTRATADA

Representante legal -





TESTEMUNHAS:						
1						
CPF:						
2						
CPF:						